



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional de Mato Grosso do Sul

RECIBO DE CONVITE

RECEBEMOS 01 (uma) via do original do Convite n° 007/2009, emitida em **07/07/2009**, o qual me comprometo a devolver ao Grupo de Licitações do **SENAR-AR/MS**, devidamente preenchido, no prazo marcado, constante no convite, para a abertura e julgamento dos envelopes n° 01 (documentação) e envelopes n° 02 (proposta), e de acordo com as exigências constantes no mesmo.

Recebemos em ____/____/2009

Carimbo de CNPJ e assinatura
do representante da empresa



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional de Mato Grosso do Sul

CONVITE N. 007/2009

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (SENAR-AR/MS)**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização de licitação na modalidade CONVITE, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se realizará nos termos da Resolução n. 001/CD, de 15 de fevereiro de 2006, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (CELULAR) PARA O SENAR-AR/MS**, conforme especificações constantes na Proposta Detalhe – Anexo I, parte integrante deste instrumento.

1. DA REUNIÃO DE ABERTURA E DA RETIRADA DO EDITAL

1.1 A licitação será processada e julgada em sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitação, e a **data para abertura das fases habilitação e proposta**, ocorrerá em **14 de julho de 2009, às 14 horas**, na Sala de Reuniões do SENAR-AR/MS, Rua Marcino dos Santos, n. 401, Cachoeira II, Campo Grande – MS.

1.2 Se, por qualquer razão, não houver expediente na data fixada, fica adiada a reunião para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo disposição em contrário.

1.3 A Comissão adotou o seguinte procedimento para a retirada do Edital:

1.3.1 O edital e seus anexos estão à disposição das empresas interessadas, a partir do dia 07 até o dia 14 de julho de 2009, em horário comercial, na sede do SENAR-AR/MS, no endereço acima descrito.

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (CELULAR) PARA O SENAR-AR/MS**, conforme especificações constantes na Proposta Detalhe – Anexo I.

2.2 É de responsabilidade da fornecedora a prestação de serviços com a qualidade definida pelo SENAR-AR/MS, sob pena de não aceitação do material e/ou serviço.

2.3 A execução dos serviços listados no Anexo I, inclusive outros que se incluam no âmbito de atuação das empresas, constituirá mera expectativa em favor da empresa contratada, pelo que poderá o SENAR-AR/MS contratá-los com outras empresas, não cabendo direito de preferência. Será verificada a sua compatibilidade com os preços de mercado, sendo a remuneração devida de conformidade com a proposta aprovada.

2.4 Os quantitativos descritos no Anexo I, constituem uma previsão/estimativa dimensionada com base no consumo atualmente existente, podendo o SENAR-AR/MS crescer ou reduzir, não estando obrigado a executá-lo totalmente, observando para isto as regras estabelecidas neste instrumento.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Administração Regional de Mato Grosso do Sul

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos orçamentários inerentes à execução do objeto, correrão por conta de recursos próprios do SENAR-AR/MS, consignados em seu orçamento.

3.2 A estimativa de gasto para este contrato pelo período de 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

3.3 O SENAR-AR/MS reserva-se ao direito de não utilizar a totalidade da verba prevista ou executar todos os serviços previstos no edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas conceituadas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação observada à necessária qualificação e desde que sejam atendidos os termos da Resolução n. 001/CD, de 15 de fevereiro de 2006, do SENAR-AR/MS.

4.2 Das restrições à participação:

4.2.1 É vedada a participação de empresas direta ou indireta na Licitação:

- a) De empresas que tenham em seu quadro funcionário e/ou dirigente do SENAR-AR/MS;
- b) De empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade e regularidade fiscal.
- c) Das empresas consorciadas.

5. DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE

5.1 Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, os participantes poderão credenciar um representante, se assim desejar, habilitados por **INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO** ou por **PROCURAÇÃO PARTICULAR**, para fins de representação nesta licitação, com reconhecimento de firma, apresentado dentro do envelope n. 01 – **DOCUMENTAÇÃO**, acompanhado de cópia do Contrato Social e/ou alterações que evidencie o poder de outorgação da procuração.

5.2 O representante da licitante deverá identificar-se com a apresentação de carteira de identidade.

5.3 Ninguém poderá participar da licitação representando mais de uma licitante e nem será admitido mais de um representante para cada uma delas.

5.4 O não credenciamento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta, respeitado o disposto no **subitem 6.1** subsequente.

5.5 Excetuando-se a carteira de identidade, todos os documentos de credenciamento ficarão retidos como parte integrante do processo.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional de Mato Grosso do Sul

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 Os licitantes deverão apresentar no dia e horário determinados para abertura desta licitação, **dois envelopes, devidamente fechados**, contendo: o **Envelope n. 01**, a **“Documentação”** comprobatória da sua habilitação e o **Envelope n. 02** a sua **“Proposta de Preços”**.

6.2 Os envelopes serão entregues fechados/lacrados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação com o número deste Convite, nome completo e o CNPJ da licitante, e a designação **“Documento de Habilitação”** e **“Proposta de Preços”**, contendo os seguintes dizeres:

LICITANTE: _____ ENVELOPE N. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONVITE N. 007/2009 SENAR-AR/MS
--

LICITANTE: _____ ENVELOPE N. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS CONVITE N. 007/2009 SENAR AR/MS

6.3 A proposta detalhe – Anexo I, deverá ser apresentada considerando o valor da inclusão de todos os tributos incidentes.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Para habilitação, os interessados deverão apresentar no Envelope n. 01 – Documentação, em cópia autenticada por tabelião de notas, os seguintes documentos, não sendo aceito cópia de fac-símile:

7.1.1 Habilitação Jurídica

a) Prova de registro no órgão competente, no caso de empresário individual ou do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores; ou contrato social consolidado.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Administração Regional de Mato Grosso do Sul

b) Declaração de Inexistência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do modelo constante do **ANEXO II** deste edital;

c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, e acordo com o Decreto nº. 4.358/2002, de 05.09.2002, conforme **ANEXO III**.

7.1.2 Qualificação Técnica

a) No mínimo 2 (dois) atestados de capacidade técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atestando, qualificando e comprovando a aptidão para o desempenho dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto. Deverá ser fornecido em papel timbrado do cliente, constando expressamente detalhado o serviço prestado.

7.1.3 Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto deste convite;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou documento equivalente que comprove a regularidade.

8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1 Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias antes da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

8.2 A não apresentação de qualquer documento solicitado ou a apresentação em desacordo com a forma e quantidades estipuladas por este Edital, implicará na automática inabilitação do licitante.

8.3 Não será permitida a participação de empresas consorciadas, devendo toda a documentação apresentada pertencer a um único CNPJ.

8.4 Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos para habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria.

8.5 Os documentos apresentados para habilitação, ficarão anexados ao processo, sendo vedada a possibilidade posterior de retirada ou substituição.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Administração Regional de Mato Grosso do Sul

9. DAS PROPOSTAS

9.1 A Proposta deverá ser apresentada no Envelope n. 02 – Proposta, na forma prevista no **item 6** do Edital, atendendo os seguintes requisitos:

9.1.1 Ser datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em original, devidamente assinada, atendendo os seguintes requisitos e condições:

- a) Carimbo do CNPJ/MF, em todas as vias no campo próprio;
- b) Proposta em reais indicando o preço unitário e o global total em algarismos;
- c) Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) Assinatura do representante legal da empresa.

9.2 O preço cotado será fixo, sem reajustamento, devendo ser computados todos os tributos incidentes sobre a realização total dos serviços.

9.3 Ter indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data marcada para abertura das propostas, ficando estabelecido que, na omissão ou dúvida deste, prevalecerá esse prazo.

9.4 Não serão aceitas propostas enviadas via fax, e-mail ou qualquer outro meio não especificado no edital.

9.5 Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente edital e que apresentarem rasuras e falhas que impossibilitem a sua compreensão.

9.6 Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento das especificações apresentadas e de dificuldades técnicas não previstas.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1 Caberá impugnação, até 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, aos termos desta Carta - Convite, por descumprimento das disposições da Resolução n. 01/CD de 15 fevereiro de 2006, podendo o licitante, comprovadamente interessado em participar do certame, sob pena de enquadramento no mesmo diploma legal, apresentar impugnação até o momento imediatamente anterior a hora fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1 A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes contendo a “DOCUMENTAÇÃO” – Envelope 01 e a “PROPOSTA” – Envelope 02, e em seguida procederá à abertura do Envelope 01.

11.2 Os documentos relativos à habilitação dos licitantes serão analisados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e por todos os presentes, devidamente credenciados.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional de Mato Grosso do Sul

11.3 Em seguida, serão abertos os envelopes contendo a “PROPOSTA” – Envelope 02, serão analisados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e verificarão se atendem as exigências estabelecidas neste certame. Serão excluídas as que divergem e passará ao julgamento e classificação das aprovadas, obedecendo ao critério do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. O julgamento das propostas visará precipuamente os interesses do SENAR-AR/MS, consoante dispositivos legais aplicáveis.

11.4 Será declarada vencedora a empresa que apresentar menor valor global proposto.

11.5 Será lavrada a ata do julgamento da habilitação e da abertura dos envelopes de preços constado o resultado da empresa vencedora do certame, assinada pela Comissão Permanente de Licitação e por todos os presentes.

11.6 A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os materiais/serviços a que se refere este Convite, em conformidade com as especificações descritas na Proposta Detalhe, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos materiais/serviços quando constatado não estarem em conformidade com as referidas especificações, salvo se alguma mudança for previamente acordada com a equipe do SENAR-AR/MS.

11.7 Os preços cotados serão fixos, sem reajustamento, e deverão ser computados, pelos licitantes, todos os tributos incidentes sobre a entrega dos serviços/materiais a serem fornecidos.

11.8 A proposta será julgada com base no menor preço global, na data, hora e local indicados no **item 1** ou em outra data previamente comunicada aos licitantes concorrentes, e considerados, ainda, os seguintes critérios:

a) Em caso de absoluta igualdade entre os licitantes, em todas as situações, será procedido sorteio entre as propostas idênticas, a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitação do SENAR-AR/MS, na presença dos licitantes;

b) A Comissão Permanente de Licitação do SENAR-AR/MS, a seu exclusivo juízo, poderá suspender a sessão para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data para prosseguimento dos trabalhos, independentemente de qualquer outra intimação.

b.1. A designação de nova data deverá figurar na ata, que será obrigatoriamente, assinada por todos os representantes.

b.2. A ausência de qualquer licitante ao prosseguimento da sessão de julgamento não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nessa hipótese, qualquer protesto ou reclamação.

11.9 Não serão aceitas ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas para o fornecimento objeto desta licitação ou vantagem baseada em ofertas dos outros licitantes.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Administração Regional de Mato Grosso do Sul

11.10 Os esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação do SENAR AR/MS, deverão ser oferecidos por meio de carta, que será anexada ao envelope proposta.

11.11 A Comissão Permanente de Licitação do SENAR-AR/MS poderá classificar propostas que contenham omissões ou irregularidades formais, desde que tais fatos sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes.

11.12 Serão desclassificadas, de acordo com a legislação pertinente, as propostas que não atenderem às exigências legais, regulamentares ou as constantes deste CONVITE e/ou se mostrarem, manifestamente, inexequíveis ou com preços excessivos em relação aos valores de mercado.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Após a divulgação do julgamento, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do SENAR-AR/MS, submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação e adjudicação, e caso se justifiquem, com a proposição para revogação ou anulação, ficando esclarecido que:

a) A presente licitação poderá ser revogada por interesse da Administração devidamente justificado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

b) Em caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado ao licitante o contraditório e ampla defesa.

12.2 A empresa vencedora será notificada para assinatura do contrato, após adjudicação e homologação da autoridade superior.

12.3 Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

13. DOS RECURSOS

13.1 Caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da ciência ou impugnação do ato da lavratura da ata, nos casos de habilitação de licitante; discordância com o julgamento das propostas; e contra a anulação ou revogação da licitação, de acordo com as seguintes condições:

a) Os recursos serão dirigidos ao Presidente do Conselho Administrativo do SENAR - Administração Regional de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, digitados, devidamente fundamentados e assinados pelo representante legal do licitante.

b) Não serão aceitos recursos interpostos através de “fac-símile”, e-mail e/ou telefone.

13.2 Os recursos deverão dar entrada no Protocolo do SENAR- Administração Regional de Mato Grosso do Sul, até o horário final dos prazos limites fixados nesta Carta - Convite para recebimento das propostas, à Rua Marcino dos Santos, 401, Bairro Cachoeira II, Campo Grande – MS.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Administração Regional de Mato Grosso do Sul

13.3 O prazo para recurso com base na Resolução n. 01/CD do SENAR de 15 de fevereiro 2006, Capítulo VI, Artigo 15, correrá a partir da data designada para a divulgação do julgamento das propostas, através de comunicação aos licitantes, ou, pela presença de todos os licitantes na reunião que pronunciou a classificação final.

13.4 Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, daquela prevista para manifestação do § 3º do artigo 22 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

14. DO CONTRATO, DA ASSINATURA E DO PAGAMENTO

14.1 A licitante vencedora que for convocada para assinatura do instrumento contratual e não o fizer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias perderá o direito à contratação, bem como poderá sofrer a aplicação de multa correspondente a 10% do valor total da contratação e ficar temporariamente suspensa de participar e impedida de contratar com o SENAR-AR/MS pelo período de 6 meses a 2 anos.

14.2 Cabe esclarecer que, na ocorrência de recusa do licitante vencedor retirar a Autorização de Fornecimento até 72 (setenta e duas) horas da convocação, será chamado o segundo classificado para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços oferecidos, porém sem cominação de qualquer penalidade pela eventual recusa.

14.3 O contrato vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

14.4 A administração do SENAR-AR/MS se reserva o direito de utilizar a totalidade ou não da verba prevista, bem como o acréscimo até 25% (vinte e cinco por cento) previsto no Art. 30 da Resolução n. 01/ CD – SENAR, de 15 de fevereiro de 2006.

14.5 O pagamento, decorrente desta licitação, será efetuado por meio de crédito em conta bancária ou cheque nominal, à vista da apresentação da nota fiscal, quando da finalização do serviço, devidamente atestada, em até 10 (dez) dias úteis da finalização do evento e da sua apresentação.

14.6 Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos e o valor constante da nota fiscal/fatura discriminativa, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 A recusa injustificada do licitante vencedor de assinar o contrato ou proceder ao fornecimento dos serviços decorrente desta licitação, caracterizará o descumprimento das obrigações contidas neste CONVITE, sujeitando o concorrente às sanções seguintes:



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Administração Regional de Mato Grosso do Sul

a) multa administrativa por dia de atraso, a razão de 0,5% (zero ponto cinco por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor do CONTRATO, até a data da entrega total dos serviços/materiais ou a recusa formal de retirar a Autorização de Fornecimento;

b) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, a partir do vencimento do prazo no **item 14.5** e até o recolhimento da multa referida na alínea “a” deste item;

c) indenização à Administração do SENAR-AR/MS, por prejuízos eventualmente constatados em razão do atraso na entrega dos materiais.

15.2 Por infração de qualquer outra cláusula contratual não previstas nas alíneas anteriores será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções.

15.3 Pela recusa do adjudicatário em retirar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% do valor total contratado a título de indenização, com exceção de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior.

15.4 As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão as licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

15.5 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas na Gestão Financeira do SENAR-AR/MS, até 05 (cinco) dias úteis contados da ciência pela empresa contratada, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.

15.6 Para aplicação das sanções previstas neste parágrafo será dado ao licitante, mediante processo em separado, o direito de ampla defesa, quando deverá explicitar as razões de força maior, se ocorrerem, que o impediram de assumir as obrigações assumidas ao participar da licitação.

15.7 Para efeito de aplicação da multa prevista neste parágrafo, decorrentes de inexecução das condições pactuadas, o valor que lhe servir de base será atualizado pela SELIC mensal, a contar da data de verificação da ocorrência.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 A Comissão Permanente de Licitação do SENAR-AR/MS, no interesse público, poderá rever omissões puramente formais, desde que não implique em infringência das condições estabelecidas nesta Carta - Convite das disposições da Resolução n.º 01/CD de 15 de fevereiro de 2006.

16.2 Findo o processo licitatório, o(s) licitante(s) vencedor(es) será (ão) convocado(s) para assinar o contrato, devendo, para tanto, comparecer no SENAR-AR/MS, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da convocação.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional de Mato Grosso do Sul

16.3 Qualquer dúvida sobre a presente Carta - Convite será objeto de consulta dirigida à Comissão Permanente de Licitação do SENAR-AR/MS, Rua Marcino dos Santos, 401, Bairro Cachoeira II, Campo Grande – MS.

16.4 Não serão consideradas e nem atendidas às consultas formuladas à Comissão Permanente de Licitação do SENAR-AR/MS de maneira verbal, por e-mail ou fac-símile.

16.5 Das respostas às consultas formuladas, formalmente, será dado conhecimento do seu teor, mediante emissão de expediente circular, a todos os interessados que receberam ou retiraram o CONVITE.

16.6 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande – MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital.

16.7 Constituem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Proposta Detalhe;

Anexo II – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

Anexo III – Declaração que não emprega menor de 18 anos, conforme art. 7º CF;

Anexo IV – Minuta do Contrato.

Campo Grande/MS, 07 de julho de 2009.

Clodoaldo Martins de Oliveira Júnior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

Advogado do SENAR-AR/MS



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional de Mato Grosso do Sul

ANEXO I
PROPOSTA DETALHE



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Administração Regional de Mato Grosso do Sul

PROPOSTA DETALHE	TIPO DE LICITAÇÃO	NÚMERO	FOLHA
	CONVITE	007/2009	01/01

ESTANDO DE ACORDO COM OS TERMOS DO ATO CONVOCATÓRIO E COM A LEGISLAÇÃO NELA INDICADA, PROPOMOS O FORNECIMENTO, AO SENAR-AR/MS, DOS SERVIÇOS ABAIXO:

PROPONENTE	
ENDEREÇO:	
CIDADE	CIDADE
TELEFONE	TELEFONE

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- Serviços de telefonia móvel, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com **portabilidade** para os seguintes números de celulares:

- (67) 8135-3545;
- (67) 9906-0454;
- (67) 9922-5985;
- (67) 9922-5992;
- (67) 9985-3405;
- (67) 9985-0991;
- (67) 9922-5981;
- (67) 9984-9841;
- (67) 9976-2182;
- (67) 9906-2253;
- (67) 9906-4950;
- (67) 9980-0710;
- (67) 9971-7722;
- (67) 9906-2252;
- (67) 9912-1546;
- (67) 9906-0463;
- (67) 9984-9262;
- (67) 9906-0455;
- (67) 9912-2461;
- (67) 9971-5070.

- Abrangência nacional, principalmente em localidades do interior do Estado de MS, ex.: fazendas. A empresa contratada será responsável pelo funcionamento de suas linhas inclusive em "pontos cegos" desta Capital, ex.: Edifício sede SENAR-AR/MS;

- Disponibilização de 20 aparelhos em comodato.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional de Mato Grosso do Sul

ITEM	SERVIÇOS	QTD	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	- Valor por Minuto no Pacote;	3.000		
02	- Valor por Minuto Excedente;	(três mil)		
03	- Valor da Assinatura por Linha.	minutos		
Valor Total do Plano				
Por estar de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos o valor total de: R\$......(.....) para a proposta acima, para pagamento através do Banco: Agência n.º....., c/c n.º..... Validade mínima da proposta - dias. , de 2009.			CARIMBO C.N.P.J.	
Assinatura e Carimbo do Representante legal da Empresa				



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional de Mato Grosso do Sul

ANEXO II

D E C L A R A Ç Ã O

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº.

_____, sediada _____

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Campo Grande (MS), ____ de _____ de 2009.

EMPRESA:

Assinatura do Representante Legal



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional de Mato Grosso do Sul

ANEXO III

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()*.

*** em caso afirmativo, assinalar no espaço entre parênteses.**

Campo Grande (MS), ____ de _____ de 2009.

EMPRESA:

Assinatura do Representante Legal



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional de Mato Grosso do Sul

ANEXO IV

CONTRATO

MINUTA

*Contrato para prestação de serviço, que entre si celebram o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL** – Administração Regional de Mato Grosso do Sul e a empresa, contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia móvel (celular), conforme Proposta Detalhe-Anexo I, do Edital Convite n. 007/09.*

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.253.881/0001-03, estabelecida na Rua Marcino dos Santos, 401, nesta capital, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Administrativo, Médico-Veterinário **Ademar Silva Júnior**, brasileiro, portador do RG n. 000.116.250-SSP/MS e do CPF nº 437.525.511-00, residente e domiciliado na Rua Brasil, 86, apart. 2.101, Jardim dos Estados, nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n., com sede na, neste ato representada por....., portador do RG n. e do CPF n., doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do resultado da licitação na modalidade Convite n. 007/08, que será regulada pelos dispositivos da Resolução n. 01, de 15 de fevereiro de 2006, do Conselho Deliberativo do SENAR, resolvem celebrar entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (CELULAR) PARA O SENAR-AR/MS** referente aos serviços especificados no Anexo I do Edital modalidade Convite n. 007/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços a serem prestados consistem em:



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional de Mato Grosso do Sul

- a) Serviços de telefonia móvel com a contratação de 3.000 (três mil) minutos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Disponibilização de 20 aparelhos em comodato, sem custo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 Os serviços descritos abaixo terão os valores unitários:

- a) Valor da Franquia: R\$ _____(_____);
- b) Valor do Minuto por Pacote: R\$ _____(_____);
- c) Valor do Minuto Excedente: R\$ _____(_____);

3.2 O valor global deste contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX), que será pago mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo SENAR-AR/MS, consoante a entrega do material solicitado na Autorização de Fornecimento, conforme os preços descritos na proposta detalhe (Anexo II) da **CONTRATADA**.

3.3 Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da sua apresentação, observados os dispositivos do item 3.1, mediante cheque nominal ou crédito em conta corrente, a ser fornecida pela **CONTRATADA**, após o recebimento definitivo, conforme **item 2.1**.

4.2 A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe velha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos orçamentos do SENAR AR/MS, nos exercício de 2009.

5.2 À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente instrumento contratual terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período havendo manifestação das partes.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

7.1 A legislação aplicável a este Contrato será o Capítulo V da Resolução 01/CD, de 15 de fevereiro de 2006, demais disposições aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento.

7.2 Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/MS.

7.3 Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita mediante correspondência formalizada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

8.1 Integram este Contrato os documentos a seguir, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

8.1.1 Ato Convocatório – CONVITE n. 007/09 e anexos, bem como a documentação e proposta de preço da empresa **CONTRATADA**;

8.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e, desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

8.3 Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feito Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

8.4 Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a **CONTRATANTE** não houver, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

9.1.1 Cumprir o objeto do presente instrumento, executando os serviços de acordo com as regras editalícias e seus Anexos;

9.1.2 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação;

9.1.3 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

9.1.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.5 Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Administração Regional de Mato Grosso do Sul

decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

9.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;

9.1.7 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

9.1.8 Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

10.1.1 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e as informações que se fizerem necessários à execução deste contrato;

10.1.2 Proporcionar condições para a boa execução do objeto deste Contrato;

10.1.3 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

10.1.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.1.5 Acompanhar a execução dos serviços efetuados pela **CONTRATADA**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da execução;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do fornecimento da **CONTRATADA** e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

11.2 A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

11.3 A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste Contrato.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** praticar irregularidades de pequena monta;

12.1.2 Multa administrativa no percentual de **0,5%** (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do Contrato, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a **10%** (dez por cento) do valor do bem;

12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e Privada, essa última quando sujeita aos princípios de licitação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.2 Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nas alíneas anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

12.3 Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior;

12.4 As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas;

12.5 Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas ao Departamento Administrativo e Financeiro do SENAR-AR/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou crédito existente, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts. 31 e 32 e da Resolução 01, de 15 de fevereiro de 2006, do Conselho Deliberativo do SENAR.

13.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos nos dispositivos do diploma legal anterior, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional de Mato Grosso do Sul

13.4 O presente Contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, por meio de correspondência protocolizada.

13.5 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente Contrato.

13.6 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas, caberá à **CONTRATANTE** decidir pela continuidade do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

14.1 A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos assegurados a elas, neste Contrato e na legislação em geral, e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importam em novação a seus termos; não devendo, portanto, ser interpretadas como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, e todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande/MS, XXXXXX de _____ de julho 2009.

ADEMAR DA SILVA JÚNIOR
SENAR AR/MS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: